LEI Nº 6.281, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de eventos do município de Mauá, o "Mês Fevereiro Laranja", a ser memorado anualmente no mês de fevereiro, dedicado à conscientização sobre a leucemia, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 3.036/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Mauá, o "Mês Fevereiro Laranja", a ser memorado anualmente no mês de fevereiro, dedicado à conscientização sobre a leucemia.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas ações educativas tendentes a elucidar sobre a importância do diagnóstico precoce, da doação de medula óssea e do tratamento.

Art. 2º O "Mês Fevereiro Laranja" tem como objetivo:

I - estabelecer o mês de fevereiro como o Mês Laranja de conscientização sobre o diagnóstico precoce da leucemia e sobre a importância da doação de medula óssea no calendário da saúde do município de Mauá;
II - engajar a sociedade, os representantes da sociedade civil, a comunidade médica e o poder público em prol do acesso à informação sobre a leucemia e o seu tratamento;
III - educar a população sobre os sintomas iniciais da leucemia, destacando a importância do acompanhamento médico regular para aumentar as chances de cura;
IV - incentivar a promoção de novas políticas públicas para o desenvolvimento de iniciativas que possam minimizar os impactos nocivos ocasionados pela leucemia;
V - estimular a discussão entre as principais áreas envolvidas para estabelecer um plano de ação estratégico de diagnóstico precoce no Sistema Único de Saúde (SUS);
VI - destacar a importância do acompanhamento médico e multidisciplinar regular para aumentar as chances de um tratamento eficaz;
VII - desenvolver redes de apoio às pessoas que possuem o diagnósticos de leucemia;
VIII - realizar palestras informativas abertas à população sobre a doação de medula óssea sobre a importância do cadastro em bancos de doadores, como o REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea).

Art. 3° As atividades do "Mês Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis e de organizações profissionais ou científicas que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de diagnóstico e tratamento.

LEI Nº 6.281, DE 6 DE MAIO DE 2025

Art. 4° Entre as ações previstas para o "Mês Fevereiro Laranja", poderá ser viabilizada a iluminação de locais e próprios públicos na cor laranja.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de maio de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/